



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 p. 77
Rubrica: Reunou 104345648

Processo nº.: E-12/003/74/2014
Autuação: 15/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências de problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos - Bairro Unamar /Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado em razão das matérias veiculadas no portal "O GLOBO.COM", dia 15/01/14, na qual informam que moradores de Unamar em Cabo Frio, RJ reclamam de falta d'água.

Conforme documentos juntados aos autos, destacam-se abaixo trechos da respectiva matéria para melhor entendimento.

"(...) *Gl.globo.com - Publicado: 15/01/14 - 16:15*

"(...) *Moradores de cidades da Região dos Lagos continuam reclamando de falta de água. (...) Alan Vieira, garante que grande parte das ruas do bairro não recebe água desde o último dia 22 de dezembro. (...) "Esse problema é constante. Pago minhas contas de água para ter água todos os dias e não pago para ter apenas um pingo de água", desabafou o morador, que disse que o funcionário da Prolagos que esteve no bairro durante a manhã, disse que a água do bairro estava sendo usada para abastecer outros bairros da cidade, que teriam prioridade.*

"(...) *No entanto, a Prolagos desmentiu a informação. Por meio de nota, a empresa comunicou que o abastecimento para a localidade está normalizado e que foi realizado um reforço no fornecimento de água para a localidade na última sexta-feira (3). A companhia informou que enviará uma equipe ao local para verificar a solicitação do cliente, pois trata-se, possivelmente, de um problema pontual"*

"(...) *A Prolagos disse que a partir desta quarta-feira (8), o abastecimento continuará sendo normalizado, e as regiões mais elevadas continuarão sendo atendidas através de caminhão-pipa, como o bairro Passagem (Cabo Frio), Alta da Rasa (Armação dos Búzios), Pedreira (Iguaba Grande), Alecrim, Colinas, Jardim das Acácias e Vinhateiro (São Pedro da Aldeia).*

"(...) *No entanto, o rompimento de uma de suas principais tubulações, no dia 31 de dezembro, prejudicou a regularidade do fornecimento de água, que está sendo retomada gradativamente. Além disso, o excessivo número de visitantes/turistas na região, que chegou a 2 milhões de pessoas neste final de ano, isto é, cinco vezes a população local, e o forte calor aumentaram o consumo, superando todas as expectativas.*

"(...) *A concessionária informou que ampliou em 20% do fornecimento de água à população da Região dos Lagos para este verão. Enfatizou que vem trabalhando 24h por dia para regularizar o fornecimento, principalmente nas áreas mais altas dos bairros, onde a pressão na tubulação é menor, o que dificulta a chegada da água".*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 p. 78
Rubrica: Rubrica ID 1345648

Pela Resolução do Conselho-Diretor N.º. 409, de 16/01/14, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Ofício AGENERSA/CASAN 27/2014, 27/01/14, encaminhado à Concessionária para ciência a respeito da falta de água ocorrida no Bairro Unamar em Cabo frio, noticiado no site do G1 e para apresentação de manifestações.

Carta da PROLAGOS sob o n.º. 0219/2014, de 11/02/14, na qual esclarece que "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos. (...) Neste sentido organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento, inicialmente de 1200 l/s (2012) para 1310 l/s até dezembro/13 e, a partir de final de fevereiro de 2014, ampliação para 1500 l/s".

Salienta que "(...) Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas. (...) A operação dos sistemas esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias".

Segundo a Concessionária, no ano de 2014, a questão informada teve seu efeito ampliado pelas seguintes circunstâncias: "(...) a) A área da concessão, que conta com 390 mil habitantes, recebeu um número de turistas 05 (cinco) vezes superior a população residente, pelo menos 20% acima das melhores previsões. O município de Armação de Búzios, que conta com uma população de 29 mil habitantes, excepcionalmente este ano estima-se que tenha recebido mais de 200 mil turistas. Já Cabo Frio (200 mil habitantes) superou 1 milhão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

de turistas na véspera, durante e nos dois dias imediatamente seguintes à passagem de ano, fato também em virtude de o feriado ter ocorrido numa quarta-feira. Este incremento pode ser também atribuído a uma agenda bastante extensa de shows musicais gratuitos de artistas renomados (mais de 20 shows), promovida pelos municípios e concentrada em cinco dias. (...) b) Há informação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC) baseado nas informações colhidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de que a região da concessão da Prolagos registrou as mais altas temperaturas já verificadas no mundo, precisamente a 3ª temperatura mais alta, o que determinou um expressivo aumento no consumo diário de água, esvaziando rapidamente os reservatórios".

Comenta que "(...) Em relação aos eventos ocorridos, registramos que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. (...) A Prolagos realizou todos os procedimentos necessários para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança".

Menciona que "(...) duas situações de paragens de sistemas em curto prazo e em alta temporada, com um consumo ampliado em cinco vezes da água habitualmente consumida, demandou de um maior intervalo de tempo para normalização do abastecimento. A defasagem de abastecimento por meio de tubulação foi compensada imediatamente com a entrega de água por caminhão pipa, contratação emergencial feita pela concessionária para complementar o seu plano contingencial neste período para o qual reserva sete caminhões, passando para 21 caminhões. Estas pipas d'água estavam sendo disponibilizadas para os consumidores que não conseguiam se abastecer por meio de tubulação. (...) E, neste sentido, resta evidente que a continuidade dos serviços públicos não pode ter caráter absoluto, mesmo se constituindo esta a regra geral. Há excepcionalidades a este princípio. Existem situações específicas onde a empresa está autorizada a paralisar temporariamente os serviços, principalmente em casos de necessidade de realização de reparos técnicos ou na realização de obras para expansão e melhorias, conforme inclusive previsto no contrato de concessão, cláusula 10 (...)".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74 / 2014
Data 15/01/14
Rubrica: Roubou ID 4345648

Registra a Concessionária que "(...) a concessionária respeita a primazia do serviço prestado a população. (...) Nunca é demais salientar que a concessionária vem cumprindo com o contrato de concessão, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal nº 8.987/95, no que se refere às metas de atendimento e investimento, ambas controladas e fiscalizadas por essa AGENERSA. (...) Neste sentido teve certificada por essa Agência Reguladora o cumprimento de suas metas de atendimento à população, nos termos do Edital de Licitação nº 04/96-SQSP-RJ, conforme Notas Técnicas nºs 62/2011, 123/2012, 093/2013".

Quanto à falha no fornecimento de energia elétrica, aponta que "(...) após a perda de pressão na linha em face do rompimento da adutora de 31/12/2013, o sistema iniciou a retomada de pressão gradativa. Antes de seu completo restabelecimento, no dia 09/01/2014 a concessionária foi informada pela Ampla sobre uma manutenção agendada na rede elétrica com apenas 30 minutos de antecedência, em total desconformidade com a Resolução 414/2010 da ANEEL que determina em seu artigo 173 que o usuário deve ser notificado com antecedência mínima de 03 dias da suspensão de fornecimento de energia quando tal se der por questões de ordem técnica ou de segurança. (...) Pela imprevisibilidade do ocorrido não há que se falar em responsabilização pela falta do dever de cuidado da empresa e manutenção do sistema de abastecimento".

Prossegue aduzindo que "(...) O abastecimento prejudicado em algumas localidades a partir de 09/01/2014 ocorreu em virtude da falha no fornecimento de energia elétrica, de responsabilidade de terceiro, situação fora do controle da concessionária, o que ilide a responsabilidade da Prolagos. (...) Em face da apuração procedida pela AGENERSA, atualmente a empresa está em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, a qual determinou que a Prolagos apresentasse no "prazo de 30 dias projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 às 8h
Rubrica: Rubrica ID 4345648

Registra a Concessionária que "(...) a empresa em momento algum deixou de atender os seus clientes e imediatamente mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica. (...) Também (...) disponibilizou caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juízes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas para minimização e controle dos impactos. (...) Relativamente às condições de abastecimento do bairro Unamar, juntamos planilha com as informações de ações específicas e comprovação do atendimento de abastecimento por tubulação ou alternativo à localidade" (grifo no original).

Por fim, entende que "(...) não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado; está autorizada, nos limites contratuais, a paralisar o sistema por questões de ordem técnica como no caso do rompimento da adutora de 31 de dezembro de 2013 e teve a sua operação prejudicada pela falta de energia, fato de terceiro, devidamente comprovado, que se compara às situações de caso fortuito e força maior, de modo a excluir o próprio nexo de causalidade existente entre a conduta do agente e eventual dano. (...) Mais que isto, a concessionária comprovadamente empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes".

A Concessionária, em 09/02/14, protocolizou a correspondência Carta nº 295/2014, encaminhando a relação de consumos de 5 clientes do bairro Unamar.

Em 09/07/12, a CASAN anexou ao processo Parecer Técnico CASAN Nº. 028/2014, apresentando sua conclusão como segue: "(...) A Concessionária Prolagos está cumprindo rigorosamente as Matas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários como pode ser constatado no texto da Nota Técnica anexada na Carta nº 0219/2014(...)".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 p. 82
Rubrica: Ruffon ID 4345648

Acrescenta que "(...) A água produzida pela Concessionária, embora ter a população residente acrescida da flutuante que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada.

Salienta que "(...) No final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a superpopulação citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários".

Sustenta a CASAN que "(...) Ficou acostado que a Prolagos envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodízio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água".

Por fim, esclarece que os "(...) moradores no Bairro Unamar tiveram abastecimento de água prejudicado pelas razões acima relatadas, tendo sido atendidos pelo fornecimento de caminhões pipa".

A Procuradoria, em 11/04/2014, em seu parecer jurídico ressalta que "(...) As alegações trazidas pela Concessionária PROLAGOS (...) não têm o condão de eximi-la do cumprimento da obrigação constitucional de prestar serviço público adequado, ressaltando-se que "a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões", razão pela qual "somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e assim mesmo quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74 / 2014
Data 15/01/14 p. 83
Rubrica: Ruyfer ID 4345648

Acrescenta a Procuradoria que "(...) em homenagem ao princípio da Segurança Jurídica, sugiro acompanhamento rigoroso, pela Casan, das medidas citadas (...) em sua manifestação. (...) Com relação ao argumento do rompimento da Adutora, em São Pedro da Aldeia, as causas do acidente estão sendo apuradas no processo regulatório E-12/003/1/2014".

Por Fim, conclui que "(...) Diante do exposto, com base nos fatos apurados nos autos, uma vez tendo sido comprovada a inobservância ao princípio da prestação do serviço público adequado, bem como ao art.6º, §º da Lei nº 8987/95, e ao disposto no contrato de concessão, cláusula 10ª, §3º, "b" c/c a cláusula 51ª, §22º. (...) Isto posto, a Procuradoria Geral da Agenera opina pela aplicação de penalidade à delegatária"

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº. 36/2014, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em resposta, a Concessionária apresentou suas razões finais (Carta nº. 614/2014), informa que "(...) De fato, concorda a concessionária que a existência de mais reservatórios domiciliares reduziria o impacto referido aos problemas com falta de energia ou rompimentos de adutoras" e que "(...) Relativamente à reservação de água, o Decreto Estadual nº 22.873/96 que regulamenta a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro prevê em seu artigo 29:

(...)Art. 29 - Toda edificação deverá ter reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSIONÁRIAS, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local, salvo se as condições permanentes de pressão na rede previstas nos contratos de permissão ou concessão tornarem desnecessário o reservatório.

Acrescenta a Prolagos que "(...) Por outro lado, punir a concessionária quando a mesma está no cumprimento do contrato de concessão não é minimamente razoável".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 p. 84
Rubrica: *Rufon* ID 4345648

Informa, ainda que "(...) Sobre o evento de dificuldade de abastecimento ocorrido em alguns locais da área de concessão em janeiro/14 e que teve repercussão em razão da superpopulação, os juízes das comarcas locais vem entendendo por não condenar a concessionária nas poucas demandas propostas pelos consumidores, senão vejamos:

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por NILDA ANDRADE VENÂNCIO DA SILVA em face de PROLAGOS S/A, extinguindo o processo, com exame do mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, diante da norma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado e o cumprimento da decisão, dê-se baixa e arquivem-se.
P.R.I. Cabo Frio, 07 de abril de 2014. FÁBIO COSTA SOARES Juiz de Direito".

Ratifica que "(...) tanto a lei de concessões, quanto o Marco Regulatório não caracterizam como descontinuidade dos serviços a sua interrupção motivada por questões de ordem técnica¹".

¹ L. 8.987/95:

"Art. 6º. (...)

§3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I — motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;"

L. 11.445/07:

"Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

— situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II — necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

(...)

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilumina a Concessionária que "(...) conforme reconheceu a Câmara Técnica dessa AGENERSA, empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos seus clientes, em especial, aos reclamantes que constam destes autos".

Por derradeiro, requer que "(...) essa Agência Reguladora que reconheça, ao julgar o presente administrativo, que a concessionária Prolagos atendeu por ocasião do evento a percentual superior à população fixa e flutuante a que está obrigada a atender conforme contrato de concessão estabelecido, sendo que a superpopulação na área da concessão por ocasião do evento, somada as situações de rompimento de adutora e falta de energia elétrica foram determinantes para a precariedade de abastecimento, objeto do presente regulatório, não podendo a concessionária ser responsabilizada para além de suas obrigações contratuais".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 p.º 86
Rubrica: Ruifon ID 4345648

Processo n.º: E-12/003/74/2014
Autuação: 15/01/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ocorrências de problemas no abastecimento de água na Região dos Lagos - Bairro Unamar /Cabo Frio/RJ.
Sessão Regulatória: 26 de junho de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório iniciado em razão das matérias veiculadas no portal "O GLOBO.COM", dia 15/01/14, na qual informam que moradores de Unamar em Cabo Frio-RJ reclamam de falta d'água.

Em sua defesa, a Concessionária, após informar todas as providências necessárias adotadas ao seu alcance¹ para o período de grande ocupação da região, ressaltou que a operação esteve dentro da normalidade até 31 de dezembro de 2013 quando, então, houve o rompimento na adutora principal, na altura da Rua do Fogo, município de São Pedro da Aldeia, evento coincidente com a data em que a população da região da concessão habitualmente triplica em face das festas de final de ano e início das férias.

Em relação aos eventos ocorridos, registra a Delegatária que houve o rompimento de duas adutoras, uma por questões mecânicas e outra em virtude de oscilação na rede de energia, sendo amplamente divulgados tais eventos pela empresa na mídia, e, em relação à falta de energia, é fato notório que vários municípios da região ficaram às escuras neste período. Não obstante tais acontecimentos, realizou todos os procedimentos para reparo nas duas ocasiões de rompimento das adutoras, mas como é sabido, o sistema retoma a sua operação gradativamente, por uma questão de segurança.

¹ "(...) ao longo dos 15 (quinze) anos de concessão, tomou todas as medidas necessárias preparatórias para o período de maior ocupação populacional nos municípios onde detém a concessão para abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos.

(...) organizou o Plano de Operações Verão 2014, com promoção de ampliação de cobertura de atendimento (...)

Providenciou a configuração do sistema do Centro de Controle Operacional, ampliou o número de funcionários para suas lojas de atendimento e Call Center, organizou escala de plantões para seus supervisores, deu manutenção preventiva em todo sistema de esgotamento sanitário, adquiriu estoque adicional de contingências (produtos químicos, materiais de reparos, bombas reserva (...), locou geradores de energia para unidades estratégicas do sistema, dentre outras medidas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registra a Concessionária que a empresa, em momento algum, deixou de atender os seus clientes e, imediatamente, mapeou todas as áreas afetadas, tendo iniciado obras emergenciais para que a água disponibilizada pudesse, por meio de manobras diretas, chegar aos locais de maior cota altimétrica; disponibilizou, ainda, caminhões pipas aos usuários que não conseguiam se abastecer adequadamente pelas redes de abastecimento; divulgou, em TV, rádios e jornais de grande circulação na área da concessão, as condições excepcionais em que operava os sistemas nos dias mencionados e solicitou redução no consumo, com o fim de atender a um maior número de pessoas através da tubulação; cientificou Poderes Concedentes, Juizes e Promotores de Justiça da Tutela Coletiva da área da concessão sobre as medidas contingenciais tomadas.

Por fim, entende que não deu causa a nenhum dos eventos que prejudicaram o abastecimento no período mencionado e empreendeu todos os esforços para minimizar os impactos e não negligenciou no atendimento necessário aos clientes.

A CASAN apresenta seu relatório, contendo as providências desenvolvidas pela Delegatária para resolução das reclamações e, em sua conclusão, afirma que a Concessionária PROLAGOS está cumprindo rigorosamente as Metas estabelecidas no Contrato de Concessão, em ambos os Sistemas: Produção e Distribuição de Água e na Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários.

Afirma aquela Câmara Técnica que a água produzida pela Concessionária, embora tenha capacidade para atender à população residente acrescida da flutuante, dentro dos limites contratuais e da razoabilidade, que ocupa toda a Área de Concessão, atualmente com registro de 641.315 habitantes. No momento em que, repentinamente, surgem visitantes que elevam esse número para uma população extraordinária de 1.600.000 pessoas, a distribuição de água passa a ficar prejudicada.

Frisa a Câmara Técnica que, no final do ano de 2013, o abastecimento de água foi agravado, pelas seguintes causas principais: a superpopulação citada, os rompimentos de adutoras, as interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74/2014
Data 15/01/14 Fls. 88
Rubrica: Ruyfer ID 4345648

Por isso, entendeu que a PROLAGOS envidou significativos esforços para atender às reclamações surgidas, tomando providências emergenciais, utilizando rodízio de manobras de operação, mobilizando pessoal e equipamentos de modo a contar com meios que propiciassem atendimentos rápidos, com o propósito de atenuar o sofrimento dos usuários provocado pela escassez de água.

A Procuradoria, entendendo de forma diversa, em razão de considerar que as justificativas apresentadas pela Concessionária não tem o condão de eximi-la do cumprimento da obrigação constitucional da prestação do serviço adequado, ressaltando que "(...) *"a continuidade do serviço é dos mais importantes princípios regedores das concessões"*, razão pela qual *"somente em situações emergenciais ou naquelas em que haja aviso prévio é que se legitima a descontinuidade, e, assim mesmo, quando houver razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, ou no caso de inadimplemento do usuário, levando em conta o interesse da coletividade"*.

Como pode ser constatado nos autos, as causas dos transtornos no abastecimento de água daquela região foi relacionada pela super população flutuante naquele período, agravada pelos rompimentos de adutoras, interrupções de fornecimento de energia elétrica e pela insuficiência de armazenamento de água, principalmente, por parte dos usuários.

Cabe ressaltar que, a região de Tamoios também é abastecida, parcialmente, por manancial diverso aquele afetado pelos rompimentos de adutora.

Independente do reconhecimento das medidas adotadas pela Concessionária e da enorme quantidade de pessoas que frequentam aquela região no período de férias, sinalizo que matéria similar a aqui tratada, relacionada à precariedade no abastecimento de água na Região dos Lagos, especificamente no final do ano de 2013², foi julgada aqui nesta Agência através dos processos E-12/003.35/2014, E-12/003.67/2014 e E-12/003.72/2014, os quais continham diversas reclamações de usuários da Concessionária PROLAGOS. 

² compreendido entre 20/12/13 e 20/01/14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74 / 2014
Data 15/01/14 às 8h
Rubrica: Rubrica ID 4345648

Desta forma e, considerando que a matéria veiculada naquele jornal já vem sendo tratada em outros processos similares, acompanho o parecer da Câmara Técnica de Saneamento e proponho ao Conselho- Diretor:

- I - Considerar que a PROLAGOS, pelo que se apresenta nos autos, não cometeu descumprimento contratual pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, ocasionados por fatores alheios à sua atuação.
- II - Reiterar a determinação para que a CASAN proceda o levantamento, urgentemente, das necessidades de projetos e investimentos para a solução de problemas estruturais de falta de água na região.
- III - Encaminhar tais estudos para avaliação e consideração na próxima Revisão Quinquenal.
- IV - Encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.74-1/2014
Data 15/01/14 às 9h
Rubrica: Rulphon ID 4345648

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2100
DE 26 DE JUNHO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – OCORRÊNCIAS DE
PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO
DOS LAGOS - BAIRRO UNAMAR /CABO FRIO/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.74/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a PROLAGOS, pelo que se apresenta nos autos, não cometeu descumprimento contratual pelos transtornos no abastecimento de água na Região dos Lagos, ocasionados por fatores alheios à sua atuação.

Art.2º - Reiterar a determinação para que a CASAN proceda o levantamento, urgentemente, das necessidades de projetos e investimentos para a solução de problemas estruturais de falta de água na região.

Art.3º - Encaminhar tais estudos para avaliação e consideração na próxima Revisão Quinquenal.

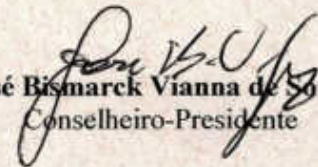
Art.4º - Encerrar o processo.

Art.5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação..

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2014.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Mário Flavio Moreira
Vogal


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro